



**Regimento da
Assembleia Municipal
de Tarouca**

**Mandato Autárquico
2017- 2021**

Índice

Índice.....	1
CAPITULO I.....	6
(Natureza e Competências da Assembleia)	6
Artigo 1º.....	6
(Natureza e constituição).....	6
Artigo 2º	6
(Mandato: Natureza e duração).....	6
Artigo 3º	6
(Competência da Assembleia)	6
CAPITULO II.....	12
(Mesa da Assembleia e Competências).....	12
Secção I.....	12
(Mesa da Assembleia).....	12
Artigo 4º	12
(Composição da Mesa)	12
Artigo 5º	12
(Eleição da Mesa)	12
SECCÃO II	13
(Competências)	13
Artigo 6º	13
(Competências da Mesa)	13
Artigo 7º	15
(Competências do Presidente da Assembleia)	15
Artigo 8º	16
(Competências dos Secretários)	16
CAPÍTULO III.....	17
(Funcionamento da Assembleia)	17
Secção I.....	17
(Das Sessões)	17
Artigo 9º	17
(Local das Sessões).....	17
Artigo 10º	17
(Sessões Ordinárias).....	17
Artigo 11º	18
(Sessões Extraordinárias)	18
Artigo 12º	18
(Sessões).....	18
Artigo 13º	19
(Requisitos das Sessões).....	19
Secção II.....	20

(Da convocatória e ordem do dia)	20
Artigo 14º	20
(Convocatória).....	20
Artigo 15º	20
(Ordem do dia)	20
Secção III.....	21
(Organização dos trabalhos na Assembleia).....	21
Artigo 16º	21
(Períodos das sessões).....	21
Artigo 17º	21
(Período de antes da ordem do dia)	21
Artigo 18º	22
(Período da ordem do dia).....	22
Artigo 19º	22
Período de intervenção do público	22
Secção IV	23
(Da participação de outros elementos)	23
Artigo 20º	23
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)	23
Artigo 21º	24
(Participação de eleitores).....	24
Secção V	24
(Do uso da palavra)	24
Artigo 22º	24
(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)	24
Artigo 23º	25
(Regras do uso da palavra no período da ordem do dia).....	25
Artigo 24º	25
(Use da palavra pelos membros da Assembleia)	25
Artigo 26º	27
(Declarações de voto)	27
Artigo 27º	27
(Invocação do regimento, reclamações, recursos ou protestos)	27
Artigo 28º	28
(Esclarecimentos)	28
Artigo 29º	28
(Requerimentos)	28
Artigo 30º	29
(Ofensas à honra ou à consideração)	29
Secção VI	29
(Das deliberações e votações).....	29
Artigo 31º	29
(Objeto das deliberações)	29
Artigo 32º	30
(Deliberações e votos)	30

Artigo 33º	30
(Publicidade das deliberações).....	30
Artigo 34º	31
(Formas de votação)	31
Artigo 35º	32
(Atas)	32
CAPITULO IV	33
(Dos grupos municipais, comissões/delegações/grupos de trabalho)	33
Secção I.....	33
(Grupos Municipais).....	33
Artigo 36º	33
(Grupos Municipais)	33
Secção II.....	34
(Delegações/Comissões/Grupos de trabalho).....	34
Artigo 37º	34
(Constituição)	34
Artigo 38º	34
(Competência).....	34
Artigo 39º	34
(Composição).....	34
Artigo 40º	35
(Funcionamento)	35
Artigo 41º	36
(Comissão Permanente)	36
Artigo 42º	37
(Comissões Especializadas Permanentes)	37
CAPITULO V	37
Secção I.....	37
(Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia)	37
Artigo 43º	37
(Direitos dos membros da Assembleia)	37
Artigo 44º	38
(Deveres dos membros da assembleia)	38
Artigo 45º	38
(Justificações de falta).....	38
Artigo 46º	39
(Faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara)	39
Secção II.....	40
(Mandato)	40
Artigo 47º	40
(Suspensão do mandato)	40
Artigo 48º	41
(Renúncia do mandato).....	41
Artigo 49º	41
(Ausência inferior a 30 dias).....	41

Artigo 50º	41
(Perda de Mandato)	41
Artigo 51º	42
(Impedimentos)	42
CAPITULO VI	44
(Do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal)	44
Artigo 52º	44
(Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal)	44
CAPITULO VII	45
(Disposições finais).....	45
Artigo 53º	45
(Interpretação e integração de lacunas)	45
Artigo 54º	45
(Regimento)	45

CAPITULO I

(Natureza e Competências da Assembleia)

Artigo 1º

(Natureza e constituição)

1 - A Assembleia Municipal de Tarouca é o órgão deliberativo do Município e é constituída por 22 membros, sendo 15 eleitos diretamente e 7 presidentes de Junta de Freguesia.

Artigo 2º

(Mandato: Natureza e duração)

1 – O mandato dos membros da Assembleia tem início com o ato da instalação e verificação dos poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos previstos na Lei ou no presente Regimento.

2 – Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pela própria, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência.

Artigo 3º

(Competência da Assembleia)

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento que a seguir se identificam:

1 - Competências de apreciação e fiscalização

1.1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b)** Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c)** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f)** Autorizar a contratação de empréstimos;
- g)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i)** Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12.09;
- j)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de

competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- l)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n)** Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o)** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p)** Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)** Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s)** Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t)** Autorizar a gemação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u)** Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título v da Lei nº 75/2013, de 12.09;
- v)** Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e

desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

1. 2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d)** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e)** Aprovar referendos locais;
- f)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

- g)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i)** Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m)** Fixar o dia feriado anual do Município;
- n)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

1.3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1.1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

1.4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1.1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

1.5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar a Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12.09, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Município;
- b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

2 - Competências de funcionamento

2.1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2.2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal.

CAPITULO II

(Mesa da Assembleia e Competências)

Secção I

(Mesa da Assembleia)

Artigo 4º

(Composição da Mesa)

- 1** – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pelo período do mandato.
- 2** – O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 3** – Sempre que não esteja completa, o Presidente da Mesa chamará para completar a Mesa o (s) membro (s) que entender.
- 4** – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, e havendo quórum, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 5º

(Eleição da Mesa)

- 1** – A Mesa é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2** – Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros que expressamente tenham aceitado a sua candidatura.

3 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição na reunião imediata.

SECÇÃO II

(Competências)

Artigo 6º

(Competências da Mesa)

1 - Compete à mesa:

- a)** Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b)** Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d)** Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e)** Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f)** Assegurar a redação final das deliberações;
- g)** Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12.09;
- h)** Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i)** Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da

Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k)** Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l)** Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m)** Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o)** Exercer as demais competências legais.

2 – Incumbe ainda à Mesa da Assembleia, conjuntamente com as Comissões constituídas para o efeito, a realização ou participação em iniciativas que promovam a cidadania ativa e solidária, podendo, para a prossecução destes objetivos, associar-se a outras entidades/dinâmicas formais ou informais da sociedade civil.

3 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4 - Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7º

(Competências do Presidente da Assembleia)

1 - Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

- a)** Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b)** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c)** Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d)** Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e)** Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f)** Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g)** Integrar o conselho municipal de segurança;
- h)** Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i)** Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k)** Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º

(Competências dos Secretários)

1 – Compete aos Secretários:

- Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- Assegurar o expediente;
- Anotar as presenças nas sessões;
- Verificar permanentemente o “quórum” e registar as votações;
- Servir de escrutinadores;
- Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Municipal, na falta de funcionário nomeado para o efeito.

CAPÍTULO III

(Funcionamento da Assembleia)

Secção I

(Das Sessões)

Artigo 9º

(Local das Sessões)

1 – As sessões da Assembleia Municipal têm lugar no Salão Nobre dos Paços do Município, no Auditório Municipal Adácio Pestana, ou noutro espaço a determinar por decisão do Presidente da Assembleia ou da própria Assembleia.

Artigo 10º

(Sessões Ordinárias)

1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro/dezembro.

Artigo 11º

(Sessões Extraordinárias)

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de **cinco dias** após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, **convoca** a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 12º

(Sessões)

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 13º

(Requisitos das Sessões)

- 1** - As sessões são públicas e terão lugar à hora marcada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2** – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de tolerância de 30 minutos sobre a hora da respetiva convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Mesa designará outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a qual será convocada nos termos legais.
- 3** - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4** – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.
- 5** - Será designado o local para os cidadãos que pretendam assistir às sessões, de modo a não perturbarem o normal funcionamento.
- 6** – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Secção II

(Da convocatória e ordem do dia)

Artigo 14º

(Convocatória)

Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, a qual lhes deve ser dirigida com a antecedência mínima de **8 dias** no caso das sessões ordinárias e com a antecedência mínima de **5 dias** quando se trate de sessão extraordinária.

Artigo 15º

(Ordem do dia)

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a)** Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b)** Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de **dois dias úteis** sobre a data do início da sessão ou reunião, acompanhada da respetiva documentação, e será enviada por via informática, ou por via postal mediante manifestação expressa do membro da Assembleia.

Secção III

(Organização dos trabalhos na Assembleia)

Artigo 16º

(Períodos das sessões)

1 – Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há os seguintes períodos:

- “Antes da ordem do dia”;
- “Ordem do dia”;
- “Intervenção do público”.

2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos da “Ordem do dia” e de “Intervenção do público”.

Artigo 17º

(Período de antes da ordem do dia)

1 – Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de **60 minutos**.

2 – Após a chamada, terá início o período de antes da ordem do dia com a discussão e votação da ata da reunião anterior.

3 - Constituem ainda assuntos de antes da ordem do dia, os seguintes:

- Deliberar sobre votos de louvor, pesar, protesto, congratulação ou saudação;
- Fazer interpelações à Câmara Municipal, sobre assuntos da respetiva administração;

- Apreciar assuntos de interesse local e votar recomendações ou pareceres, que sejam apresentados por qualquer dos membros, ou solicitados pela Câmara Municipal

4 – No período de antes da ordem do dia, não serão tomadas deliberações, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 18º

(Período da ordem do dia)

O período da ordem do dia será exclusivamente destinado à matéria constante da ordem do dia.

Artigo 19º

Período de intervenção do público

1 - Em cada sessão existirá um período de intervenção do público, dividido em dois momentos, com a duração máxima de 30 minutos cada um, para apresentação de assuntos de interesse municipal, podendo também ser colocadas questões, desde que diretas e objetivas, sobre assuntos a debater na ordem do dia.

2 - O primeiro momento iniciar-se-á logo após a votação da ata da reunião anterior e da leitura da correspondência recebida. O segundo momento iniciar-se-á após a conclusão do período da ordem do dia.

3 - Os cidadãos poderão intervir a título individual ou em representação de instituições do Concelho, podendo fazê-lo durante o máximo de 5 minutos por cada pessoa, desde que previamente, por qualquer meio (email, correio, pessoalmente), se tenham

inscrito e apresentado sumariamente o assunto por escrito à Mesa, conforme a seguir se indica:

- a) Para intervirem no primeiro momento, deverão fazê-lo até ao início da reunião;
- b) Para intervirem no segundo momento, a inscrição deverá ser efetuada antes da discussão do último ponto da ordem do dia.

4 – O tempo de intervenção será dividido pelo número de pessoas inscritas, garantindo-se um mínimo de 3 minutos de intervenção por pessoa.

5 – Esgotado o tempo do primeiro momento do período de intervenção e sempre que haja ainda pessoas inscritas que não tenham tido oportunidade de intervir, passarão automaticamente para o segundo momento.

6 – Qualquer pessoa que interveio no primeiro momento poder intervir no segundo momento sobre outro assunto, desde que não tenha sido esgotado o tempo disponível.

Secção IV

(Da participação de outros elementos)

Artigo 20º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal;

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 21º

(Participação de eleitores)

1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 11º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representados mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Secção V

(Do uso da palavra)

Artigo 22º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1 – No período de antes da ordem do dia, o uso da palavra será dividido proporcionalmente ao número de membros eleitos por cada grupo municipal, cabendo a cada elemento **2 minutos**.

2 - Qualquer interveniente poderá usar o tempo atribuído ao seu grupo municipal, nunca excedendo, porém, o máximo de **10 minutos** por membro, sendo que todos os grupos têm no mínimo dez minutos para intervirem.

Artigo 23º

(Regras do uso da palavra no período da ordem do dia)

1 – O uso da palavra para intervir em assuntos da ordem do dia, será concedido a cada membro, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, e por períodos não superiores a **5 minutos**.

2 – O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder 5 minutos, salvo quando pela Câmara Municipal, para apresentação dos documentos de prestação de contas e relatório e das opções do plano e da proposta do orçamento.

Artigo 24º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1 – A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia para:

- Tratar de assuntos de interesse local;
- Participar nos debates e apresentar propostas;
- Apresentar reclamações, recursos e protestos;
- Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- Formular declarações de voto;
- Invocar o Regimento e interrogar a Mesa;
- Exercer o direito de defesa;
- Tudo o mais contido na Lei ou no Regimento.

2 – As inscrições são ordenadas pela Mesa por forma a não usarem da palavra, seguidamente, dois membros eleitos pela mesma lista, salvo nos casos em que não haja inscrições de membros eleitos por diferentes listas.

3 – A inscrição dos líderes partidários será feita obrigatoriamente pela ordem inversa ao peso específico da representação partidária.

4 – Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no final da intervenção.

Artigo 25º

Uso da Palavra pelos Membros da Câmara

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período de “antes da ordem do dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 2 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;

2. No período da “ordem do dia” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação nos termos da alínea c) do n.º 1.2 do artigo 3.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- d) Exercer o direito de resposta;
- e) Invocar o regimento ou pedir esclarecimentos à mesa.

3. No período de “intervenção do público” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. A palavra é ainda concedida aos vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é também concedida aos membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26º

(Declarações de voto)

1 – Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, 3 minutos.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

4 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 27º

(Invocação do regimento, reclamações, recursos ou protestos)

1 - Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocação do regimento, deverão limitar-se à indicação da norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia podem apresentar reclamações, recursos ou protestos, limitando-se à indicação sucinta do seu objeto e fundamento.

3 – O uso da palavra para invocação do regimento, apresentação de reclamações, recursos ou protestos não podem exceder 3 minutos.

Artigo 28º

(Esclarecimentos)

1 – O uso da palavra, para esclarecimentos, limitar-se-á a formulações sintéticas da pergunta e da respetiva resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 2 minutos.

Artigo 29º

(Requerimentos)

1 – São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2 – Se os requerimentos forem apresentados à Mesa durante a intervenção de qualquer membro, os mesmos só poderão ser admitidos e postos à votação, após o final da intervenção em curso.

3 – As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

4 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Mesa advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar ofensivo, e retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por um período máximo de 2 minutos.

Secção VI

(Das deliberações e votações)

Artigo 31º

(Objeto das deliberações)

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.

2 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 32º

(Deliberações e votos)

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Nenhum membro da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 33º

(Publicidade das deliberações)

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b)** Sejam de informação geral;
- c)** Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

Artigo 34º

(Formas de votação)

- 1** - A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o Órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2** - O Presidente vota em último lugar.
- 3** - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4** - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5** - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6** - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7** - Quando sejam apresentadas propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respetivas votações, observando a precedência de entrada na Mesa.

Artigo 35º

(Atas)

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

CAPITULO IV

(Dos grupos municipais, comissões/delegações/grupos de trabalho)

Secção I

(Grupos Municipais)

Artigo 36º

(Grupos Municipais)

- 1** – Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2** – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3** – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4** – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Secção II

(Delegações/Comissões/Grupos de trabalho)

Artigo 37º

(Constituição)

- 1- A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 – A proposta para a sua constituição pode ser apresentada pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.

Artigo 38º

(Competência)

- 1- Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.
- 3- À Comissão Permanente da Assembleia Municipal compete exercer as tarefas que a Assembleia nela delegar.

Artigo 39º

(Composição)

- 1- O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais é fixado pela Assembleia.

2- A indicação dos Membros da Assembleia, efetivos e suplentes, para as delegações, comissões ou grupos de trabalho compete aos respetivos grupos municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

3- Não é impeditivo do funcionamento da delegação, comissão ou grupo de trabalho o facto de algum grupo municipal não querer ou não poder indicar representantes.

4- Os grupos municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

5- Sempre que um membro de uma comissão ou grupo de trabalho renunciar ou suspender o seu mandato como Membro na Assembleia Municipal, deve o Grupo Municipal a que pertence indicar ao Presidente da Assembleia Municipal, o seu substituto, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do pedido de suspensão ou de renúncia.

Artigo 40º

(Funcionamento)

1- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e dos grupos de trabalho e empossar os seus membros.

2- Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

3- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

Artigo 41º

(Comissão Permanente)

1- Uma das comissões será a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e por um representante de cada Grupo Municipal.

2 - A Comissão Permanente reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

3 - Compete à Comissão Permanente:

- Pronunciar-se sobre a proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Assembleia Municipal;
- Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- Propor a introdução no Período da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;
- Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração da informação da Assembleia Municipal a incluir no boletim informativo do Município;
- Exercer outras tarefas a solicitação do Presidente da Assembleia, no âmbito das competências do Órgão.

4 – As deliberações da Comissão Permanente são apuradas por consenso e, não sendo possível o mesmo, caberá à Mesa decidir.

Artigo 42º

(Comissões Especializadas Permanentes)

As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia Municipal.

CAPITULO V

Secção I

(Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia)

Artigo 43º

(Direitos dos membros da Assembleia)

- 1** – Os membros da Assembleia Municipal têm direito a cartão de identificação.
- 2** – Os membros da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao respetivo emprego ou serviço, sempre que a Assembleia reúna em horário coincidente com o daqueles, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, devendo a Mesa, a pedido expresso do interessado, passar declaração de presença.
- 3** - Os membros da Assembleia Municipal têm ainda os seguintes direitos:
 - Apresentar moções, requerimentos e propostas;
 - Participar nas discussões e votações;
 - Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - Apresentar reclamações, protestos e contra - protestos;
 - Propor alterações ao Regimento;

- Propor recomendações à Câmara Municipal e aprovar pareceres sobre assuntos do interesse do Município;
- Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho e eleger e ser eleito para integrar as mesmas;
- Fazer declarações de voto;
- Requerer votação por escrutínio secreto, nos termos da Lei.

Artigo 44º

(Deveres dos membros da assembleia)

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- Comparecer às sessões para que tenham sido convocados e às sessões das comissões ou grupos de trabalho em que se encontrem representados;
- Desempenhar as funções de que foram incumbidos;
- Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e na Lei;
- Justificar as faltas nos termos da Lei e do Regimento.

Artigo 45º

(Justificações de falta)

1 – O pedido de justificação de faltas é feito nos termos da lei, por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

- 2 – O pedido de justificação de falta deverá ser acompanhado de documento comprovativo do justo impedimento.
- 3 – A decisão da Mesa será notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 4- Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 46º

(Faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara)

- 1 – A Mesa comunicará as faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal, à Assembleia de Freguesia competente e à Câmara Municipal, respetivamente.
- 2 – Os Presidentes de Junta de Freguesia poderão fazer-se representar nas sessões da Assembleia Municipal pelo seu substituto legal, o qual deverá ser designado para o efeito e comunicado por escrito à Mesa da Assembleia até ao início da respetiva sessão.
- 3 – Os Presidentes de Junta de Freguesia, no caso de se fazerem substituir, deverão juntar, à respetiva comunicação de substituição, documento comprovativo do justo impedimento.

Secção II

(Mandato)

Artigo 47º

(Suspensão do mandato)

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- Doença comprovada;
- Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.

4 – Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do seu mandato por período que, por uma só vez ou cumulativamente, não ultrapasse 365 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

5 - Em caso de vacatura ou suspensão o membro é substituído nos termos da Lei.

Artigo 48º

(Renúncia do mandato)

- 1 – Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao seu mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
- 2 – A renúncia é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3 – O membro será substituído nos termos da legislação em vigor.

Artigo 49º

(Ausência inferior a 30 dias)

- 1– Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - Para o efeito, o membro interessado deverá apresentar comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Assembleia, indicando os respetivos início e fim.
- 3 – O membro será substituído nos termos da legislação em vigor.

Artigo 50º

(Perda de Mandato)

1.1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de

situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistentes, mas não detetada previamente à eleição;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no art.º 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

1.2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

1.3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1.1 e no nº 1.2 do presente artigo.

2 – As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparados são da competência dos tribunais administrativos de círculo. Estas ações são interpostas nos termos do art.º 11º da Lei nº 27/86, de 1 de agosto.

2.1 – O membro que perdeu o mandato é substituído nos termos da Lei.

Artigo 51º

(Impedimentos)

1 – Os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo

ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 — Excluem -se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
- c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

CAPITULO VI

(Do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal)

Artigo 52º

(Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal)

1. O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM) é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.
2. Compete ao GAAM, designadamente:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
 - b) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
 - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas comissões;
 - d) A elaboração, de acordo com as diretivas dos Secretários da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
 - e) A elaboração das atas das comissões;
 - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento ou com a organização de eventos promovidos por este órgão.

3. O GAAM disporá de pessoal administrativo destacado pela Câmara Municipal de Tarouca, bem como de instalações próprias para o exercício das funções suprarreferidas.

4. Todos os aspetos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do GAAM serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em que este delegue competência para o efeito.

CAPITULO VII

(Disposições finais)

Artigo 53º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 54º

(Regimento)

- 1 – O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada um dos membros da Assembleia e da Câmara Municipal, sendo feita a sua publicitação através de edital e no sítio da Internet: www.cm-tarouca.pt.
- 3 – Em tudo o mais aplicar-se-á o estabelecido por Lei.